



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DE 2025.

(Do Sr. Allan Garcês)

Requer a realização de audiência pública nesta Comissão com o objetivo de discutir o PL 1.027, de 2025, que altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso III e XIV combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Saúde com o objetivo de discutir o PL n.º 1.027 de 2025, que altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

Conforme o art. 32, inciso XVII, letra “a”, é de competência da Comissão de Saúde, assuntos relativos à “assuntos relativos à saúde em geral”.

Nesse sentido, requeiro seja realizada audiência pública com o convite de representantes das seguintes entidades:

1. Conselho Federal de Medicina - CFM;
2. Conselho Federal de Enfermagem (Cofen);
3. Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – SBPCP;
4. Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-graduação – Abramepo;
5. Conselho Federal de Biomedicina – CFBM;
6. Conselho Federal de Farmácia – CFF;
7. Conselho Federal de Odontologia – CFO.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 24, inciso III e XIV combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Saúde com o objetivo de discutir o PL n.º 1.027 de 2025, que altera a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, tornando a cirurgia plástica atividade privativa do médico.

Conforme o art. 32, inciso XVII, letra “a”, é de competência da Comissão de

Anexo IV, Gabinete 558, Tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Saúde, assuntos relativos à “assuntos relativos à saúde em geral;”

Embora o CFM reconheça que qualquer médico inscrito possa realizar atos médicos, as normas éticas e de publicidade publicado pelo Conselho estabelecem que a divulgação como especialista em cirurgia plástica exige o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade, obtido via residência médica ou prova de título.

Por outro lado, há decisões judiciais que criam risco jurídico para a categoria. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento de que a relação entre o profissional médico e seus clientes gera um contrato de “obrigação de resultado”. Nos termos de decisões sobre o caso, o cirurgião plástico, ao oferecer seus serviços, compromete-se a alcançar o resultado estético pretendido. De maneira que, não havendo resultados pretendidos, os pacientes têm acionado a Justiça para reparar eventuais danos morais e materiais. (AREsp 328110).

Após a inclusão do projeto de lei em pauta nesta Comissão, diversos representantes de categoriais profissionais procuraram o nosso gabinete para apresentar sugestões de aperfeiçoamento do tema, ora tratado. De maneira que se mostra necessária a realização de audiência pública para discussão técnica do tema e recebimento de sugestões de todas as partes interessadas.

Até porque, a nossa pretensão não é retirar direitos e nem proibir o exercício profissional de trabalhadores que atuam no setor, mas trazer luz sobre o tema e dar maior segurança ao paciente.

O mercado da estética e das cirurgias plásticas vive um momento de aquecimento e aumento da demanda no Brasil. Ao mesmo tempo, casos de mortes e vítimas de intercorrências em procedimentos diversos têm se tornado frequentes, servindo de alerta sobre o tema, notadamente nesta Casa Legislativa. Recentemente, um empresário de 27 anos morreu na clínica de uma esteticista e *influencer*, quando era submetido ao que ficou conhecido como *peeling de fenol*. (fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/mortes-e-sequelas-2024-deixa-alerta-sobre-plasticas-e-procedimentos>)

É fundamental aumentar a proteção aos pacientes de cirurgia plástica e procedimentos estéticos, dado o aumento expressivo no número de intervenções e os riscos a elas inerentes, que vão desde infecções até complicações graves. A segurança envolve uma abordagem multidisciplinar, incluindo a qualificação do profissional, a infraestrutura do local para realização dos procedimentos invasivos e a avaliação rigorosa da saúde do

Anexo IV, Gabinete 558, Tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

paciente. Tema pertinente a esta Comissão de Saúde.

Assim, diante da relevância da matéria e da urgência em se promover o debate com profundidade e responsabilidade, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Deputado Allan Garcês
(PP/MA)

Apresentação: 26/02/2026 17:34:56.953 - CSAUDE

REQ n.46/2026

Anexo IV, Gabinete 558, Tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266044373900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



CD266044373900